

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a remoção emergencial do descarte irregular de lixo acumulado na **Rua Penápolis, nº 167, Utinga, CEP 09230-160**, e a adoção de medidas para impedir a continuidade do descarte irregular no local.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, à Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes a remoção emergencial do lixo acumulado em decorrência de descarte irregular na **Rua Penápolis, nº 167, Utinga, CEP 09230-160**, bem como a adoção das medidas cabíveis para prevenir a proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças e para coibir a continuidade do descarte irregular no local.

Este Gabinete foi procurado por munícipes que relataram o acúmulo de lixo descartado irregularmente na **Rua Penápolis, nº 167, Utinga**. Segundo os relatos, o local encontra-se com grande volume de resíduos acumulados, situação que representa risco sanitário iminente à população residente nas proximidades, em razão do potencial de proliferação de insetos vetores e roedores transmissores de doenças, além de comprometer as condições ambientais e de higiene do logradouro público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas preventivas que preservem a saúde da população e previnam a ocorrência de doenças, especialmente aquelas transmitidas por vetores como mosquitos, baratas, ratos e outros animais que proliferam em ambientes com acúmulo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, incluindo a adoção de medidas para prevenção e correção de situações de degradação ambiental em logradouros públicos;



CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece, em seu art. 9º, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e, em seu art. 47, proíbe expressamente o lançamento de resíduos sólidos em logradouros públicos, terrenos baldios e demais áreas não autorizadas, impondo ao Poder Público o dever de promover a limpeza e a recuperação de áreas degradadas por descarte irregular de resíduos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, define o manejo de resíduos sólidos como serviço público essencial, incumbindo ao Município a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição adequada dos resíduos gerados no território municipal, incluindo a remoção de resíduos descartados irregularmente em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o acúmulo de lixo em vias públicas constitui condição propícia à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, bem como de roedores transmissores de leptospirose e outras doenças graves, representando risco sanitário comprovado e imediato à saúde da população residente nas proximidades do local afetado, especialmente em períodos de chuva;

CONSIDERANDO que o descarte irregular e recorrente de lixo em determinados pontos da cidade está frequentemente associado à ausência de sinalização proibindo o descarte, à falta de iluminação, à inexistência de barreiras físicas ou à insuficiência de fiscalização, fatores que, identificados e corrigidos, contribuem decisivamente para o encerramento do ciclo de descarte no local;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal adotar medidas não apenas de remoção dos resíduos acumulados, mas também de caráter preventivo e dissuasório, para impedir que o local continue sendo utilizado para descarte irregular, por meio de soluções como instalação de sinalização proibitiva, pintura de muro, iluminação pública, câmeras de monitoramento e, quando pertinente, fiscalização e aplicação de multas aos infratores identificados;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público diante de situações de acúmulo de resíduos em logradouros públicos pode ensejar responsabilidade civil do Município pelos danos à saúde causados à população afetada, além de configurar violação ao dever constitucional de garantir um ambiente saudável e equilibrado aos munícipes.

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada:





INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Remoção de todo o lixo e resíduos sólidos acumulados na Rua Penápolis, nº 167, Utinga, CEP 09230-160, pela Secretaria de Serviços Urbanos ou órgão competente, com execução em caráter de urgência, dada a situação de risco sanitário e ambiental decorrente do acúmulo de resíduos no local;

2. Realização de vistoria sanitária pela Secretaria de Saúde e/ou órgão de vigilância sanitária competente para avaliação do risco de proliferação de vetores de doenças — em especial mosquitos *Aedes aegypti*, baratas e roedores — em razão do acúmulo de resíduos no local, com adoção imediata das medidas de desinsetização e desratização necessárias;

3. Adoção de medidas preventivas e dissuasórias para impedir a continuidade do descarte irregular na Rua Penápolis, nº 167, Utinga, podendo incluir: (a) instalação de placas de sinalização proibindo o descarte irregular de lixo, com indicação das penalidades previstas em lei; (b) melhoria da iluminação pública no trecho, caso identificada como deficiente; (c) instalação de câmeras de monitoramento; (d) bloqueio físico do acesso ao local mediante instalação de defensas, gradis ou jardineiras, quando tecnicamente viável;

4. Intensificação da fiscalização de posturas municipais na Rua Penápolis e adjacências, com identificação e autuação dos responsáveis pelo descarte irregular, nos termos da legislação municipal aplicável, e encaminhamento dos casos mais graves ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes;

5. Desenvolvimento de ação educativa junto aos moradores da região sobre os riscos do descarte irregular de resíduos sólidos e sobre os pontos de coleta e descarte adequados disponíveis no Município, como



Ecopontos e os serviços de coleta de entulho e resíduos volumosos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Santo André;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela situação de risco sanitário e ambiental decorrente do acúmulo de lixo descartado irregularmente na **Rua Penápolis, nº 167, Utinga**, que representa ameaça concreta à saúde da população residente nas proximidades.

Além do risco imediato à saúde pública, o descarte irregular de resíduos compromete as condições ambientais e estéticas do logradouro, deprecia a qualidade de vida dos moradores da região e pode atrair novos descartes, perpetuando o problema caso não sejam adotadas medidas tanto de remoção quanto de prevenção. A experiência dos órgãos de limpeza urbana demonstra que a simples remoção dos resíduos, sem a adoção de medidas dissuasórias concomitantes, frequentemente resulta no retorno do acúmulo em curto prazo, sendo indispensável a implementação de soluções integradas que combinem limpeza, sinalização, monitoramento e fiscalização.

A adoção das providências solicitadas representa o cumprimento dos deveres constitucionais e legais do Município de garantir saúde pública, saneamento básico adequado e meio ambiente equilibrado a todos os munícipes, sendo medida de urgência e de inequívoco interesse público, que visa proteger a saúde e a qualidade de vida dos moradores da Rua Penápolis e de toda a região do Utinga.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

